CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00673 / 99

ABERTURA: 29/06/99 HORA: 11:07

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 47/99

HISTORICO:

Autoriza o Municipio a firmar convenio com o Clube Atletico Bragantino e da outras providencias (no valor de ate R$ 15.000,00 por mes).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 23 (vinte e três) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673/99
Fls. 02
a) M.

PROJETO DE LEI Nº 47/99
de 29/6/99

Autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bragança Paulista, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino, para formação de jovens na escolinha de futebol mantida pela agremiação, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673/99
Fls. 03
a) m -

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Jd. Santo Agostinho, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,....., de ora em diante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e, de outro lado, o CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO, com sede à Rua Madre Paulina s/n, nesta, inscrito no CGC/MF sob n. 51.315.976/0001-94, aqui representado pelo seu Presidente,....., doravante designado apenas como "BRAGANTINO", com fundamento na lei municipal nº ....., fica justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a formação de jovens na escolinha de futebol mantida pelo "BRAGANTINO";

CLÁUSULA SEGUNDA - O "BRAGANTINO" se obriga a manter no mínimo 60 (sessenta) jovens na sua equipe menor de amadores, para participação nos campeonatos e torneios mantidos por entidades oficiais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O "BRAGANTINO" cuidará para que os jovens tenham assistência médica e odontológica, bem como para que frequentem escola da rede educacional do Município;

CLÁUSULA QUARTA - Para realização do presente convênio o "MUNICÍPIO" fornecerá ao "BRAGANTINO" gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de limpeza, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, totalizando, no máximo, R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no período de vigência do presente Convênio.

§ 1º - Caberá ao "BRAGANTINO" o pagamento dos salários, encargos e demais despesas oriundas da contratação do pessoal envolvido com as atividades da escolinha de futebol, podendo o "MUNICÍPIO", excepcionalmente e através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, fornecer apoio necessário à perfeita execução dessas atividades;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673/99
Fls. 04
5ª a)

§ 2º - O "MUNICÍPIO" poderá arcar com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e telefone até o valor consignado nesta cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - Para realização do objetivo do presente convênio o "BRAGANTINO" se obriga a:

I - fornecer aos alunos da escolinha de futebol todas as condições para que possam se desenvolver na prática desse esporte;

II - contribuir para a formação moral, disciplinar, cívica, intelectual e educacional de seus alunos;

III - enviar relatórios das atividades desenvolvidas pela escolinha de futebol à Divisão de Esportes e Recreação, nos prazos e formas definidos por esta;

IV - representar oficialmente o Município em jogos juvenis, Regionais e Abertos promovidos pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEXTA - O "MUNICÍPIO' poderá utilizar as dependências do Estádio Marcelo Stefani, sem prejuízo do mando dos jogos oficiais do "BRAGANTINO", por ocasião das competições oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como para as competições na modalidade de futebol;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, encerrando-se em 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 673/99
Fl. 05
a) 5 ...

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário;

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal ***Presidente do C. A. Bragantino***

Testemunhas:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673 / 99
Fls. 06
a) m.

Ofício **CM-317/99**

Em 25 de junho de 1999.

Exmo.
Senhor Prefeito,
Cordiais saudações.

Sirvo-me deste a fim de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa de Leis, o anexo projeto que trata de autorização para esta municipalidade firmar convênio, em regime de parceria, com o Clube Atlético Bragantino, para formação de jovens na escolinha de futebol mantida por este.

Trata-se, Senhor Presidente, de um programa destinado à continuação do trabalho iniciado em 1.997, através do convênio firmado com base na Lei nº 3.014, de 24 de julho daquele ano, quando se procurou atender jovens que tenham interesse em se profissionalizar na área esportiva, especialmente no futebol.

Como forma de colaborar, a Prefeitura fornecerá gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de limpeza, podendo, também, dar o apoio necessário às atividades da escolinha de futebol, bem como arcar com as despesas de energia elétrica e telefone, até o limite do valor autorizado.

Esse programa será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, através da Divisão de Esportes e Recreação da Prefeitura, procurando, em conjunto com o Clube, alcançar os objetivos colimados.

Em contrapartida, a Prefeitura poderá utilizar as dependências do Clube por ocasião das competições na modalidade de futebol, além de eventos oficiais comprometendo-se a entidade em representar a Cidade em certames oficiais de interesse do Município.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673/99
Fls. 07
a)

O total a ser dispendido não deverá ultrapassar o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), limitado o desembolso a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

O Convênio a ser assinado deverá vigorar por 06 (seis) meses, ou seja, até 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 673 /99
Fl. 06
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 47/99 - autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências (Valor de R$15.000,00 para formação de jovens na escolinha de futebol mantida pela agremiação).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 47/99 – de autoria do Executivo Municipal – autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências.

PARECER EM SEPARADO

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Quanto ao mérito, embora se trate de convênio para auxiliar escolinha de futebol mantida pelo Clube Atlético Bragantino, o que torna o projeto mais aceitável, somos contrários pelas seguintes razões:

2.2.1 – Trata-se de clube de futebol profissional;
2.2.2 – As entidades assistenciais de Bragança Paulista que executam trabalho muito mais significativo como a Apae, Asilo São Vicente de Paula, Comunidade Sorriso, entre outras, recebem verbas ínfimas da Prefeitura Municipal anualmente.

2.3 – Os clubes profissionais de futebol devem manter seus departamentos, mesmo os de categoria de base, através de patrocínio, campanhas, etc.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

Marco Antonio Marcolino

C.M.E.B.P.
PROT. Nº 673/99
fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 47/99 – de autoria do Executivo Municipal – autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências.

2. PARECER E CONCLUSÃO:

2.1 – Para posicionamento final, aguardaremos as discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999

ADILSON LEITÃO XAVIER - Relator

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 678/99
fls. 13
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 47/99.
RELATOR: VEREADOR **JOÃO SOARES SOUZA LIMA.**

PARECER DO RELATOR

1 Matéria em exame: PROJETO DE LEI Nº 47/99 (PG 673/99) – do prefeito José Lavelli de Lima – autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências.

2 Relatório: O Clube Atlético Bragantino (CAB) é uma agremiação tradicional, detentora de importantes títulos no futebol paulista e brasileiro, e cujo trabalho merece todo o nosso respeito.

A finalidade do projeto é autorizar a celebração de convênio com o CAB para formação de jovens na escolinha de futebol mantida pela agremiação.

Apesar do mérito da proposta, entendemos não ser oportuna a destinação de recursos públicos para uma entidade privada, visto que há outras prioridades que necessitam de atenção emergencial do Executivo.

Quanto a convênios anteriores firmados com o CAB, seria importante que esta Casa recebesse a prestação de contas dos recursos aplicados e dos resultados obtidos, para a devida avaliação dos senhores vereadores.

Outra questão a ser avaliada é a do passe dos jogadores, principalmente em se tratando de uma equipe profissional de futebol. Após formado numa escolinha, abre-se a possibilidade de o jogador vir a se profissionalizar e ter o seu passe vendido a outras agremiações. Neste caso, o proprietário do passe é inteiramente beneficiado, visto que substancial parte do valor da negociação fica sob seu poder.

A realização de trabalho junto à iniciativa privada para consecução de patrocínio seria a melhor alternativa. Quanto à administração municipal, ela poderia até estudar alguma forma de contribuir com o clube, mas não da forma apresentada.

3 Conclusão: PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

---

4 DECISÃO DA COMISSÃO:

DE ACORDO. 26/7/99.

DEL/MM

Luiz Gonzaga Pires Mathias

Paulo Miguel Zenorini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 47/99.
RELATOR: VEREADOR **JOÃO SOARES SOUZA LIMA.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 12
a)

PARECER EM SEPARADO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 47/99** (PG 673/99), do Executivo bragantino, que autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências.

Os recursos a serem destinados pelo Executivo através do convênio objeto deste projeto serão utilizados para custear despesas com assistência médica e odontológica, medicamentos, gêneros alimentícios e produtos de limpeza, itens esses necessários ao funcionamento da escolinha de futebol.

O apoio do Executivo é importante pois contribuirá para que diversos jovens tenham acesso à prática esportiva, afastando-os do vício e da ociosidade, nem como dando-lhes melhores perspectivas de futuro.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

DEL/MM

Marçal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 673 /99
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/99**
Relator: **NICOLA CORTEZ**

PARECER DO RELATOR

1.1- A matéria em análise, de autoria do Executivo, autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino, para formação de jovens na escolinha de futebol mantida pela agremiação.

1.2 - Pelos termos da minuta do convênio, que faz parte integrante do projeto, o Município fornecerá ao Clube gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de limpeza, podendo, também, dar o apoio necessário às atividades da escolinha de futebol, bem como arcar com as despesas de energia elétrica e telefone, até o limite de R$ 90.000,00 , sendo no máximo R$ 15.000,00 mensais, no prazo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - A prática esportiva, sobretudo aos jovens, é essencial para o desenvolvimento físico, social e intelectual do indivíduo. Portanto, toda a contribuição do Município, sempre que possível, deve ser direcionada para essa finalidade, haja vista os retornos benéficos do investimento a médio e longo prazo.

CONCLUSÃO

2.1 **PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 26 de julho de 1999.

NICOLA CORTEZ – relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 673/99
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de lei **N° 47/99**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator
Luiz Francisco Villaça	
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Mário Rizzardo	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 47/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 26/7/99 - **NA** 4ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 673/99
Fl. 13
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (DS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	09	06	

RESULTADO: APROVADO POR 09 VOTOS A 06

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 47/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 26/7/99 - **NA** 5ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 673/99
Fl. 16
a.

VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (LDS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	09	06	

RESULTADO: APROVADO POR 09 VOTOS A 06

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 673 / 99
Fl. 17
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 47/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 26 / 7 /1999 POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Lutão Xavier **PRAZO DO RELATOR :** 26 / 7 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 26 / 7 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: convocação extraordinária

PARECER EMITIDO EM 26 / 7 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 26 / 7 /1999 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR :** 26 / 7 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocadas as 4ª, 5ª e 6ª sessões extraordinárias de 1999 (Of. CM-382/99).

PARECER EMITIDO EM 26 / 7 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 26 / 7 /1999 POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Cortez **PRAZO DO RELATOR :** 26 / 7 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: convocação extraordinária

PARECER EMITIDO EM 26 / 7 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 673 / 99
Fl. 18
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 47/99 RECEBIMENTO: 29/06/1999
AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Art. 148 - RI (90 dias)

PRAZOS

EMENDAS 06/05/1999
1° TURNO PREVISTO: 13/10/1999
2° TURNO PREVISTO: 19/10/1999
PRAZO FINAL: 28/10/1999
OBSERVAÇÕES: convocados os 4º, 5º 6º sessões extraordinárias p/ 26/7/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____
ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1.143/99 DATA DE RECEBIMENTO: 03/8/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 24/8/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei 3.192 de 04/8/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 06/8/1999 - PÁG.: 07
conferido por: Emília

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 19
a)

Relatório da Mesa Diretora sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 47/99

O projeto foi aprovado sem emendas. Na elaboração do autógrafo, nos termos da Lei Complementar nº 95/98 (federal), esta Mesa excluiu do art. 3º as expressões *revogadas as disposições em contrário.*

Casa do Poder Legislativo, 27 de julho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. B. P.
PROT. GERAL n. 673/99
Fls. 020

PROJETO DE LEI Nº 47/99

Autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bragança Paulista, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Bragantino, para formação de jovens na escolinha de futebol mantida pela agremiação, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 27 de julho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 21
a)

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,....., de ora em diante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e, de outro lado, o CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO, com sede na Rua Madre Paulina s/nº, nesta, inscrito no CGC/MF sob n. 51.315.976/0001-94, aqui representado pelo seu Presidente,....., doravante designado apenas como "BRAGANTINO", com fundamento na lei municipal nº ....., fica justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a formação de jovens na escolinha de futebol mantida pelo "BRAGANTINO";

CLÁUSULA SEGUNDA - O "BRAGANTINO" se obriga a manter no mínimo 60 (sessenta) jovens na sua equipe menor de amadores, para participação nos campeonatos e torneios mantidos por entidades oficiais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O "BRAGANTINO" cuidará para que os jovens tenham assistência médica e odontológica, bem como para que freqüentem escola da rede educacional do Município;

CLÁUSULA QUARTA - Para realização do presente convênio o "MUNICÍPIO" fornecerá ao "BRAGANTINO" gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de limpeza, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, totalizando, no máximo, R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no período de vigência do presente Convênio.

§ 1º - Caberá ao "BRAGANTINO" o pagamento dos salários, encargos e demais despesas oriundas da contratação do pessoal envolvido com as atividades da escolinha de futebol, podendo o "MUNICÍPIO", excepcionalmente e através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, fornecer apoio necessário à perfeita execução dessas atividades;

PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 22
a)

§ 2º - O "MUNICÍPIO" poderá arcar com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e telefone até o valor consignado nesta cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - Para realização do objetivo do presente convênio o "BRAGANTINO" se obriga a:

I - fornecer aos alunos da escolinha de futebol todas as condições para que possam se desenvolver na prática desse esporte;

II - contribuir para a formação moral, disciplinar, cívica, intelectual e educacional de seus alunos;

III - enviar relatórios das atividades desenvolvidas pela escolinha de futebol à Divisão de Esportes e Recreação, nos prazos e formas definidos por esta;

IV - representar oficialmente o Município em jogos juvenis, Regionais e Abertos promovidos pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEXTA - O "MUNICÍPIO" poderá utilizar as dependências do Estádio Marcelo Stefani, sem prejuízo do mando dos jogos oficiais do "BRAGANTINO", por ocasião das competições oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como para as competições na modalidade de futebol;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, encerrando-se em 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes;

PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 23
a)

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário;

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal ***Presidente do C. A. Bragantino***

Testemunhas:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

18 400 1416 99 002413

Ofício CM-418/99

Em 16 de agosto de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673/99
Fls. 24
a)

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência xerocópia do seguinte Convênio:

- Convênio que entre si fazem o Município de Bragança Paulista e o Clube Atlético Bragantino, com o objetivo da formação de jovens na escolinha de futebol mantida pelo "BRAGANTINO".

Assim posto, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CELSO DIAS FILHO
Secretário Municipal de Governo

VISTO
Sala das Sessões 24/8/99
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 24/8/99
EM RESPOSTA:
a) corata

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Câmara

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 673/99
Fls. 25
a)

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Lavelli de Lima. de ora em diante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e, de outro lado, o CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO, com sede na Rua Madre Paulina s/nº, nesta, inscrito no CGC/MF sob n. 51.315.976/0001-94, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Marco Antonio Abi Chedid, doravante designado apenas como "BRAGANTINO", com fundamento na lei municipal nº 3.192, fica justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a formação de jovens na escolinha de futebol mantida pelo "BRAGANTINO";

CLÁUSULA SEGUNDA - O "BRAGANTINO" se obriga a manter no mínimo 60 (sessenta) jovens na sua equipe menor de amadores, para participação nos campeonatos e torneios mantidos por entidades oficiais;

CLÁUSULA TERCEIRA - O "BRAGANTINO" cuidará para que os jovens tenham assistência médica e odontológica, bem como para que freqüentem escola da rede educacional do Município;

CLÁUSULA QUARTA - Para realização do presente convênio o "MUNICÍPIO" fornecerá ao "BRAGANTINO" gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de limpeza, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, totalizando, no máximo, R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no período de vigência do presente Convênio.

§ 1º - Caberá ao "BRAGANTINO" o pagamento dos salários, encargos e demais despesas oriundas da contratação do pessoal envolvido com as atividades da escolinha de futebol, podendo o "MUNICÍPIO", excepcionalmente e através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, fornecer apoio necessário à perfeita execução dessas atividades;

§ 2º - O "MUNICÍPIO" poderá arcar com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e telefone até o valor consignado nesta cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - Para realização do objetivo do presente convênio o "BRAGANTINO" se obriga a:

I - fornecer aos alunos da escolinha de futebol todas as condições para que possam se desenvolver na prática desse esporte;

II - contribuir para a formação moral, disciplinar, cívica, intelectual e educacional de seus alunos;

III - enviar relatórios das atividades desenvolvidas pela escolinha de futebol à Divisão de Esportes e Recreação, nos prazos e formas definidos por esta;

IV - representar oficialmente o Município em jogos juvenis, Regionais e Abertos promovidos pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEXTA - O "MUNICÍPIO" poderá utilizar as dependências do Estádio Marcelo Stefani, sem prejuízo do mando dos jogos oficiais do "BRAGANTINO", por ocasião das competições oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como para as competições na modalidade de futebol;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, encerrando-se em 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes;

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 26
a)

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário;

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 10 de agosto de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Dr. MARCO ANTONIO ABI CHEDID
Presidente do C. A. Bragantino

Testemunhas:

Nome: Adriana Lemo Tartari - A Tartari **R.G.** 7564.927-5

Nome: Regina Mª Silva Fagada **R.G.** 15.265.604

BRAGANÇA 2000
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 673/99
Fls. 27
a)